



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
Estado de Mato Grosso do Sul

EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL
À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2026

A- DADOS GERAIS DA EMENDA

Projeto de Lei nº. 16/2025.

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Emenda n.º: 26/2026

Autoria Vereador: Eder de Aguiar Viana - PP

Valor R\$ 10.000,00

Justificativa: A presente Emenda Impositiva, será destinada a Secretaria Municipal de **Saúde** de Dois Irmãos do Buriti/MS, para ser aplicada na aquisição de material permanentes/mobiliário em geral, para atender a Unidade Básica de Saúde denominada Keila da Silva Amorim no Assentamento Piúva V.

B - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER DIMINUÍDA (RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA)

Dotação

Os recursos necessários para cobertura da presente Emenda Impositiva Individual, caso necessário, poderão ser suplementados por anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, por superávit financeiro apurado em balanço ou por excesso de arrecadação, dentro das mesmas fontes de recursos, utilizando –se do índice para abertura de créditos suplementares existente na LOA 2026.

C – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER AUMENTADA (EMENDA IMPOSITIVA)

Dotação

Código: 10.301.0003.1002.0000

Especificação: Manutenção da Estruturação dos Serviços Público da Saúde – Atenção Primária

Valor: R\$ 20.000,00

Dois Irmãos do Buriti – MS, 05 de dezembro de 2025.

Eder de Aguiar Viana
Eder de Aguiar Viana
Vereador – PP

Ata da 35ª Sessão Ordinária - 12 de Dezembro de 2012

Assunto:	Projeto de Lei nº 10.000/12
Relator:	Deputado Federal
Classificação:	Projeto de Lei nº 10.000/12

C - PROJETO DE LEI Nº 10.000/12 (RESENDA INDIVIDUAL)

O presente projeto de lei tem por objetivo regulamentar o exercício da atividade profissional de resenda individual, criando o registro profissional e o Conselho Nacional de Resendistas, bem como estabelecer as normas para o exercício desta atividade, a fim de garantir a qualidade e a segurança dos produtos oferecidos aos consumidores.

D - PROJETO DE LEI Nº 10.000/12 (RESENDA INDIVIDUAL)

Ver. Presidente
Ver. Secretário

08/12/25
18/12/25
DIB/MS, em

() Reprovado
(X) Aprovado

☒	Ordinária
☐	Extraordinária
☐	Solene

Lido e Votado na 35ª Sessão: 36 =

